

## **LEI № 5.983 DE 11 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Lei Municipal nº 5.941/2021 que dispõe sobre a autorização de alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea  $\alpha$  do art. 1º da Lei Municipal nº 5.941 de 27 de dezembro de 2021, devendo vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

A) UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída por parte dos lotes rurais números sessenta e nove (69), setenta e um (71) e setenta e três (73), situado na Linha 03 da Segunda Secção Erechim, neste município e comarca de Getúlio Vargas, com área superficial de 148.672,00m² (cento e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, imóvel georreferenciado, com as confrontações e medidas expostas na Matrícula nº 25.863, INCRA, em nome de Município de Getúlio Vargas, como segue: Código do imóvel: nº 951.145.279.048-0, área total: 29,6400Ha.; área registrada: 29,6400Ha.; módulos rurais 16,0919Ha, nº de móds. Rurais: 0,87; módulos fiscais: 20,0000 Ha.; nº de móds. Fiscais: 1,4820; FMP: 2,0000Ha; nº do CCIR: 44566886229; CCIR Exercícios 2021. - NIRF: nº 5.268.056-8.

(...) (NR)"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de abril de 2022.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA, Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 11/04/2022.



## Projeto de Lei nº 039/2022 - Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 05 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.941/2021 que dispõe sobre a autorização de alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

Justifica-se a presente alteração tendo em vista a necessidade de realização de georreferenciamento no local, visto a apresentação de impugnação ao edital de alienação quanto a metragem do imóvel descrito na alínea a do art. 1º da Lei Municipal nº 5.941/2021.

Sendo assim, ficamos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer informações necessárias e na certeza da aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal.

Prezado Senhor Presidente DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS Câmara Municipal de Vereadores Nesta